



TERMO DE CONTRATO N° 002/2024 - TC

**TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A
EMPRESA EXPLORATA PRODUTORA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, **RICARDO HENRIQUE DA SILVA CÂMARA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.275.224-26, conforme delegação de competência verificada no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2023-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 03 de janeiro de 2023, e a empresa **EXPLORATA PRODUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.206.602/0001-28, com sede na Rua Luiz Pereira, 61, Sala 101, Nova Betânia, CEP 59612-020, em Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo seu Sócio-Administrador, **RAFAEL MAIA BATISTA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.260.514-63, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2023-TCE, em conformidade com os atos do verificados no processo nº 4769/2023-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de captação, produção e edição audiovisual — para programas jornalísticos de TV e VT's institucionais —, mediante demanda, incluindo o material necessário à sua execução, que serão prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se, desde já, independentemente de transcrição, ao respectivo Termo de Referência, bem como à Proposta Comercial feita pela **CONTRATADA**, ambos dispostos nos autos do processo identificado no preâmbulo do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, isto é, de **05.02.2024** a **05.08.2026**, de modo a coincidir exatamente com o seu prazo de execução, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo, observados os limites legais para sua duração como um todo.



2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as respectivas despesas sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 103.968,00 (cento e três mil novecentos e sessenta e oito reais)**, referente à prestação dos serviços discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PRAZO DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
01	Programa Jornalístico de TV: Produção, captação, edição e finalização em resolução Full HD (1920x1080) com duração de até 5'00", incluindo direção de arte e videografismo/motion gráficos em Adobe After Effects ou software similar.	Até 02 (dois) por mês	02 (dois) dias úteis antes da veiculação programada	1.845,00	44.280,00
02	VT's Institucionais: Produção, captação, edição e finalização em resolução Full HD (1920x1080) com duração de até 2'00", incluindo a necessidade de criação de artes e produções de animação/motion graphics em Adobe After Effects ou software similar, entre outras técnicas de ilustração dos temas, quando se fizer necessário.	Até 06 (seis) por mês	10 (dez) dias úteis contados da respectiva solicitação	829,00	59.688,00

3.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços demandados e efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas do Estado
Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços
Projeto/Atividade	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.500 – Recursos não vinculados de impostos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a liquidação da despesa, com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e desde que realizado o recebimento definitivo do serviço.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/RN, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções pela irregularidade.

5.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do TCE/RN; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TCE/RN;

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Persistindo a irregularidade, o TCE/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(360 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.10. As condições de pagamento estabelecidas na presente cláusula são complementares e não excluem as disposições afins verificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano para a concessão do reajuste será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela CONTRATADA, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação do prazo de vigência deste Termo de Contrato ou do seu encerramento, inclusive se por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O conjunto de atividades de fiscalização compete ao fiscal do contrato, podendo ser auxiliado pelas diversas unidades técnicas do TCE/RN, a fim de dirimir dúvidas no sentido de



assegurar a prestação do serviço da melhor forma possível, isto é, em conformidade com as especificações e condições previstas para a contratação.

7.2. As atividades de fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

7.3. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.4. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TCE/RN ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3. Cabe ao TCE/RN, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável:

- a) Disponibilizar os meios necessários para a execução do contrato, no que for cabível;
- b) Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- c) Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada em contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sempre que observar problemas de qualquer tipo na execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável:

- a) Manter durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto à legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;
- c) Fornecer comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e nota fiscal do serviço do presente;
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas, decorrentes de danos, seja por sua culpa ou qualquer de seus prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- e) Não veicular, sob nenhuma hipótese, informações sobre os serviços executados, a não ser que haja prévia e expressa autorização do TCE/RN;
- f) Executar fielmente o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que mantenham todas as especificações técnicas, qualidade e prazos, exigidos;



- g) Refazer todo e qualquer procedimento referente ao objeto do contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é de sua responsabilidade, ao passo que eventuais ocorrências desta natureza não serão motivo para antecipação ou postergação de prazos, como também para acréscimos nos valores contratados;
- h) Notificar o TCE/RN sempre que observar problemas na execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993:

- a) advertência;
- b) multa;
 - b.1) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido, limitado a 10% (dez por cento);
 - b.2) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - b.3) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, limitado a 10% (dez por cento);
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o TCE/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente contratação terá como regime de execução a empreitada por preço unitário.

13.2. Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos previstos nos itens discriminados nesse ponto, a seguir.

14.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a documentação que comprova o cumprimento das obrigações contratuais deverá ser entregue pela CONTRATADA.

14.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato, por meio da emissão de atesto, ao final de cada período mensal, quando da verificação do resultado da execução do objeto.

14.4. Na hipótese de a verificação referida no item anterior não ser feita tempestivamente, reputar-se-á como realizado o recebimento provisório no dia do esgotamento de tal prazo.

14.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato procederá ao recebimento definitivo do objeto, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, inclusive com a possibilidade de ser realizada a solicitação de uma nova Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA para possíveis correções quanto ao valor cobrado.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por determinação legal.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial, devendo ser reparados dentro do prazo então fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que porventura se mostrem cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;

14.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo este Termo de Contrato.



15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato pode ensejar a rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



19.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o TCE/RN, independentemente da situação considerada, de modo que fica vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, assinado pelos representantes legais das partes contraentes.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2024

RICARDO HENRIQUE DA SILVA
CAMARA:03027522426

Assinado de forma digital por
RICARDO HENRIQUE DA SILVA
CAMARA:03027522426
Dados: 2024.02.05 11:26:15 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

RAFAEL MAIA BATISTA FERREIRA:08926051463

Assinado de forma digital por RAFAEL
MAIA BATISTA FERREIRA:08926051463
Dados: 2024.02.05 11:14:51 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

EDMILSON ANDRADE JUNIOR:03035191425

Assinado de forma digital por
EDMILSON ANDRADE
JUNIOR:03035191425
Dados: 2024.02.05 11:36:00
-03'00'

Testemunha 1

DANIELLE CARLOS ALENCAR
LIMA:06884540460

Assinado de forma digital por
DANIELLE CARLOS ALENCAR
LIMA:06884540460
Dados: 2024.02.05 11:39:28 -03'00'

Testemunha 2